



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2024

ATO REGULATÓRIO: Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás. Processo nº000191-39.00/24-7

NOME (Pessoa Física ou Jurídica): Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os aspectos da proposta a que se refere a contribuição.
Acrescentar, no modelo a seguir, quantos quadros/linhas forem necessários para a apresentação das contribuições.

Contribuição¹

Aspecto da Informação Técnica

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição

Texto Contribuição

Inclusão de modelo de CUSD

Justificativa Contribuição

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) é fundamental para o mercado de gás natural por diversas razões. Primeiramente, ele estabelece as regras e condições para o uso das redes de distribuição, garantindo que todas as partes envolvidas, como distribuidores e consumidores, operem dentro de um marco legal claro onde as regras são conhecidas por todos. Isso traz um nível de regulação e normatização que é crucial para o funcionamento do setor.

Além disso, o CUSD proporciona transparência e previsibilidade, definindo tarifas e condições de acesso que permitem um planejamento mais eficaz dos investimentos e operações. A segurança jurídica que o contrato oferece reduz disputas e conflitos, o que é especialmente importante em um mercado em expansão.

Outro aspecto relevante é que, ao estabelecer condições claras e estáveis, o CUSD estimula investimentos e ajuda a garantir que todos os usuários, independentemente do seu tamanho ou volume de consumo, tenham acesso justo e igualitário ao sistema de distribuição.

Por fim, o contrato facilita a integração entre diferentes agentes do mercado, promovendo uma operação mais eficiente e uma concorrência saudável. Desta forma é essencial que a Agência Reguladora faça um processo de consulta pública para tratar o tema do CUSD - a migração de usuários do mercado cativo para o mercado livre gera impactos no processo de revisão da margem uma vez que os usuários que migrem para o mercado livre passam a realizar atividades (custos e despesas) que hoje são feitas pela distribuidora.

Contribuição2
Aspecto da Informação Técnica
Tarifa específica para agentes atendidos por redes exclusivas e específicas.
Texto Contribuição
<p>Inclusões de definições sobre TUSD/E no processo de Revisão Tarifária.</p> <p>É fundamental que o processo de Revisão Tarifária traga a previsibilidade de aplicação da TUSD/E uma vez que a aplicação dessa “tarifa” tem impacto direto no cálculo da margem máxima da distribuidora. Outro ponto importante é a agência detalhar os possíveis volumes que possam fazer direito a aplicação desta “tarifa”. Trazer essas previsões é estar em linha com a Nova Lei do Gás assim como a Resolução AGERGS 68/23.</p> <p>Art.xx - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA (TUSD-E): Tarifa que compreende a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO em INSTALAÇÕES DE USO ESPECÍFICO.</p> <p>Art.xx - A TUSD-E, definida nos termos do art. XX desta norma, será devida sempre que o CONSUMIDOR LIVRE, o AUTO-IMPORTADOR ou AUTOPRODUTOR for atendido por INSTALAÇÕES DE USO ESPECÍFICO.</p> <p>Art.xx - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar as TARIFAS vigentes, discriminando todas as componentes que formam esses valores assim como publicar separadamente a MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO aplicável para cada segmento e subsegmento do MERCADO REGULADO e as TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) e TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICAS (TUSD-E) aplicáveis aos USUÁRIOS do MERCADO LIVRE atendidos por INSTALAÇÕES DE USO ESPECÍFICO.</p> <p>Art.xx Para os USUÁRIOS atendidos por INSTALAÇÕES DE USO ESPECÍFICO e/ou exclusivo, a AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL calculará a TUSD-E conforme as especificidades de cada instalação, considerando os investimentos comprovadamente empregados pela CONCESSIONÁRIA para sua construção, as taxas de remuneração e de depreciação correspondentes e os custos de operação e manutenção, em observância PÚBLICA aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação.</p> <p>§ 1º. A AGÊNCIA REGULADORA determinará metodologia para cálculo da TUSD-E em resolução específica, após submeter à consulta pública, em até 60 (sessenta) dias após aprovada esta Resolução</p>
Justificativa Contribuição
<p>O estabelecimento de uma Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Específica é importante nos casos em que as instalações de consumo são atendidas por gasodutos dedicados, sem conexão com o sistema da concessionária de distribuição (por exemplo, quando estão conectadas diretamente a um gasoduto de transporte, terminal de GNL, UPGN ou até mesmo na “boca do poço”). Nestas situações, entendemos que deve ser implementada uma tarifa que reflita efetivamente os custos específicos do gasoduto dedicado - custos de investimentos (quando realizado pela concessionária) e de operação.</p> <p>A previsão regulatória de uma TUSD-E é, portanto, um elemento importante para a avaliação dos agentes quanto a decisões de investimentos em unidades produtivas que requeiram gasodutos dedicados. Assim, nossa recomendação é de que seja proposta pela AGERGS uma TUSD-E de modo a aumentar a competitividade e a atratividade do estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>O §6º do art. 14 da recém-publicada REN AGERGS 68/23 prevê o estabelecimento de uma tarifa específica para agentes atendidos por redes exclusivas e específicas.</p> <p><i>Art. 14. Os Agentes farão uso dos serviços de distribuição da respectiva Distribuidora, cabendo a esta a cobrança da TUSD Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.</i></p>

§ 6º Os Agentes com redes de distribuição exclusivas e específicas, na forma definida no art. 12, terão a TUSD aplicada, caso a caso, de forma diferenciada.

Vale destacar que a Lei Federal 14.134/2021, de 08/04/2021, conhecida como a “Nova Lei do Gás”, prevê (assim como já previa a Lei 11.909/2009, tratada como a “Lei do Gás original”), em seu Artigo 29, a aplicação de uma Tarifa de Operação e Manutenção para o agente livre que implementar instalações e dutos para seu uso específico, que deve ser estabelecida pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da “razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação”.

Desse modo, uma sugestão razoável seria criar uma metodologia de cálculo de Tarifa para os casos previstos no §6º do art. 14 da REN AGERGS 68/23, baseada no O&M total da CDL dividido pela extensão em KM de sua rede de distribuição, como já fizemos em outras ocasiões.

Contribuição3

Aspecto da Informação Técnica

Taxa de Remuneração Anual do Investimento

Texto Contribuição

Ajuste de texto

6 – As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(...)

TR = ~~Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.~~ Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

Justificativa Contribuição

Avaliamos que a taxa de remuneração de 20% é inadequada para a atual prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. Este valor é incompatível com aqueles praticados pelo mercado, reduzindo a competitividade do estado do Rio Grande do Sul e inviabilizando novos investimentos de expansão, uma vez que esses precisam ser economicamente viáveis e remunerados por essa taxa (20%). Assim, nossa recomendação é a implementação de uma taxa que seja condizente com aquelas praticadas pelo mercado – exemplos de SP, RJ e ES ou mesmo atividades análogas à distribuição de gás natural (Ex. transporte de gás natural taxa de 7,25%).

Cabe destacar que estados que possuem o mesmo contrato de concessão do estado do Rio Grande do Sul estão abrindo processos de consulta pública para avaliar se essa taxa, que foi estabelecida há 30 anos atrás, ainda reflete as atuais condições do mercado – ex. Sergipe.

Desta forma, entendemos que para o cálculo do retorno de investimentos deve ser adotada metodologia que seja condizente com aquelas praticadas pelo mercado, como é o caso do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), ajustada para valores reais (desconto da inflação).

Identificamos que o estado do Rio Grande do Sul possui um movimento em andamento para rever esse ponto, o que consideramos muito positivo para que o estado seja mais competitivo perante a outros estados e consiga atrair novos investimento.

Contribuição 4
Aspecto da Informação Técnica
Aplicação do redutor no volume (80%)
Texto Contribuição
<p>Ajuste de Texto</p> <p>6 – As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> <p>(...)</p> <p>V = 80% das pPrevisões atualizadas das vendas para o período de um ano.</p>
Justificativa Contribuição
<p>A utilização de volumes em percentuais menores do que os volumes que serão de fato utilizados faz com que as tarifas sofram um aumento sem necessidade. Isso ocorre porque o volume é um divisor de todos os “custos” estimados pela concessionária.</p> <p>Assim, recomendamos a eliminação da regra contratual que estabelece a utilização de 80% (oitenta por cento) da projeção do volume a ser faturado para 2024 como volume de referência para o cálculo da margem bruta.</p> <p>Recomendamos que a AGERGS adote o modelo similar considerado pela AGERBA na Resolução 26/2019, que contempla, de fato, o volume estimado de distribuição sem nenhum redutor.</p> <p>Entendemos que esse ponto deve ser revisto neste processo de revisão tarifária podendo ser um agente importante de mitigação para o auto impacto de reajuste de margem.</p>

Contribuição 5
Aspecto da Informação Técnica
Revisão de previsão de retorno sobre OPEX, despesas tributárias, taxa de regulação e perdas.
Texto Contribuição
Exclusão
Justificativa Contribuição
<p>O modelo adotado incentiva a ineficiência. Não faz sentido que a concessionária seja remunerada sobre uma taxa de 20% sobre OPEX, “despesas tributárias”, “taxa de regulação” e “perdas”.</p> <p>Por mais que muitos dos itens do modelo atual estejam estabelecidos em contrato de concessão, é preciso rever se tais condições estabelecidas há anos ainda refletem o atual estágio do mercado de gás.</p> <p>Há estados que fizeram alterações relevantes em seu contrato de concessão com o objetivo de fomentar o setor, excluindo a remuneração sobre fatores que são fontes de ineficiência como remunerar despesas gerais, despesas tributárias, taxa de regulação e perdas.</p> <p>No nosso entendimento, as únicas contas que devem ser remuneradas por uma taxa de rentabilidade são as contas que compõem a base de ativos (já depreciados) que fazem parte do serviço de distribuição de gás natural canalizado.</p> <p>A exclusão de remuneração de despesas ficará aderente às melhores práticas do mercado e também fará com que as “tarifas” fiquem mais competitivas.</p>